



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Lei nº 2.114, de 29 de dezembro de 2005.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA
PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Miguel Pereira, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.850.478,70** (*vinte e quatro milhões, oitocentos e cinqüenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos*), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Miguel Pereira, bem como os seus Fundos Municipais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		VALOR (R\$)
1	RECEITAS CORRENTES	26.942.286,02
1.1	Receita Tributária	3.798.687,51
1.2	Receita de Contribuições	1.306.947,18
1.3	Receita Patrimonial	195.983,23
1.6	Receita de Serviços	296.529,05
1.7	Transferências Correntes	20.257.154,30
1.9	Outras Receitas Correntes	1.086.984,75
2	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.4	Transferência de Capital	0,00
9.7	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	2.091.807,32
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....		24.850.478,70

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal desdobrará as Receitas Previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos e Quadros Oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos sintéticos:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Nº	DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislação	1.603.984,04
04	Administração	4.034.988,74
08	Assistência Social	1.033.579,79
09	Previdência Social	983.576,01
10	Saúde	4.595.250,07
12	Educação	6.472.395,55
13	Cultura	120.900,00
15	Urbanismo	4.179.273,30
17	Saneamento	25.000,00
18	Gestão Ambiental	213.292,28
20	Agricultura	368.750,74
23	Comércio e Serviço	446.536,58
26	Transporte	460.682,91
27	Desporto e Lazer	70.000,00
99	Reserva de Contingência	242.268,69
TOTAL GERAL		24.850.478,70

Nº	DESPESA POR ÓRGÃO	VALOR (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL	1.603.984,04
01.01.000	Plenário da Câmara	447.000,00
01.02.000	Administração Geral	1.156.984,04
02	PREFEITURA MUNICIPAL	17.425.399,89
	SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS	
02.01.000	Gabinete do Prefeito	1.085.261,71
02.02.000	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	73.000,00
02.03.000	Secretaria Municipal de Administração	1.791.949,99
02.04.000	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	439.536,58
02.04.100	Fundo Municipal de Turismo	7.000,00
02.05.000	Secretaria Municipal de Fazenda	1.021.193,33
02.06.000	Secretaria Municipal de Desenv. Social, Trab., Rec. e Lazer	893.618,31
02.06.200	Fundo Municipal de Assistência Social	128.522,42
02.06.300	Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	11.439,06
02.07.000	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	3.450.809,45
02.07.400	Fundo Mun. de Manut. e Des. do Ensino Fundamental-FUNDEF	3.211.486,10
02.08.000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.179.273,30
02.09.000	Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	368.750,74
02.10.000	Secretaria Municipal de Transportes Urbanos	460.682,91
02.11.000	Fundação Cultural de Miguel Pereira	1.000,00
02.12.000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	235.292,28
02.12.500	Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.000,00
02.13.000	Assessoria Especial de Controle Interno	63.583,71
03	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE MIGUEL PEREIRA	983.576,01
03.01.000	FAPEMP	983.576,01
04	PMMP – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.595.250,07
04.01.000	Fundo Municipal de Saúde	4.595.250,07
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	242.268,69
TOTAL DA DESPESA		24.850.478,70



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º – Visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas na LDO e no PPA, para o Município de Miguel Pereira, fica o Poder Executivo de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2006, até o limite de 2% (*dois por cento*) do total fixado para a Despesa, para atender a reforços das dotações que se tornarem insuficientes, com as seguintes finalidades:

- a)** Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos os definidos nos itens II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;
- b)** Atender a insuficiência nas dotações e programas prioritários, utilizando com recursos às disponibilidades caracterizadas nos itens II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;
- c)** Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando recursos definidos nos itens II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – SUPRIMIDO;

II – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

III - que, por solicitação do Poder Legislativo, alterem as suas respectivas dotações.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal, quando da abertura de créditos adicionais suplementares, decorrente de previsão de excesso de arrecadação, deverá indicar os cálculos da sustentação do citado crédito.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o artigo 4º, passará a incidir sobre o valor total da Receita Prevista, acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma deste artigo.

Art. 6º - É vedada, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, nos termos do Art. 169, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, respeitando o limite disposto no Art. 4º desta Lei .

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover a redistribuição de saldo de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias e respectivas categorias econômicas, em virtude da alteração na estrutura organizacional da Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º - Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva contabilidade da Receita, a fim de manter na execução o perfeito equilíbrio orçamentário.

Art. 9º - A realização das receitas orçadas e despesas fixadas, ficam condicionadas ao disposto na Legislação Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo publicará até o último dia útil do exercício de 2005, os Quadros de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.) dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como os seus Fundos Municipais.

Art. 11 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 02 de janeiro de 2006.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Chefe do Poder Executivo